



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 336/2005

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSA-GEIROS NAS LINHAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência, prevista nos artigos 7º, IX, e 32, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a proceder a licitação pública para escolher empresas do ramo a fim de prestarem o serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante concessão, das seguintes linhas:

- a) a) trecho Sede Municipal (rodoviária) até Ponte Queimada;
- b) b) trecho Sede Municipal (rodoviária) até Rincão do Tigre;
- c) c) trecho Sede Municipal (rodoviária) até Formigueiro; e
- d) d) trecho Sede Municipal até a rodovia estadual RS 342.

Art. 2º - O edital e o contrato de concessão irão disciplinar a frequência de cada linha, os respectivos itinerários, horários e o tipo de veículo adequado às necessidades dos usuários e às condições do trecho a ser percorrido.

Art. 3º - As empresas do ramo do transporte coletivo de passageiros serão escolhidas, por licitação, de acordo com a melhor proposta que atenda os seguintes critérios: menor preço da tarifa, condições do veículo e tradição no ramo.

Art. 4º - As empresas vencedoras do(s) certames(s) serão submetidas a um período de experiência de seis(6) meses na prestação dos serviços antes que a concessão se efetive pelo prazo legal de cinco(5) anos. A avaliação do



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

período de experiência caberá a uma Comissão integrada por dois integrantes dos usuários, um representante do prestador do serviço, um representante do

Poder Legislativo Municipal e outro do Executivo local, sob a coordenação deste último.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), 25 de outubro
de 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Clovis Antonio Cervi
Sec. Adm. Pl. e Fz.

Gerécio Cervi
Séc.Agric. Com. Ind. Pec.Tur. Desenv. e Obras.